



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 459/05

PONTÃO, RS, 22 DE SETEMBRO DE 2005.

### Estabelece vencimento para pagamento de IPTU no exercício de 2005.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Todo contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU, exercício 2005, em parcela única, até o dia 30 de setembro, terá direito a um desconto de 10% (dez por cento) no valor do imposto devido.

**Art. 2º** - O contribuinte que não efetuar o pagamento em parcela única, poderá parcelar o imposto devido em 04 (quatro) parcelas de igual valor, da seguinte forma:

- 1º parcela – 30 de setembro de 2005;
- 2º parcela – 30 de outubro de 2005;
- 3º parcela – 30 de novembro de 2005;
- 4º parcela – 30 de dezembro de 2005.

**Parágrafo único** – O contribuinte que optar pelo pagamento de forma parcelada, não terá direito ao desconto de 10% (dez por cento), que trata o art. 1º.

**Art. 3º** - Os prazos para pagamento de IPTU constantes na presente lei, aplicam-se a todos exercícios vindouros, alterando o calendário de pagamento constante na lei nº. 215 de 29 de junho de 1999.

**Art. 4º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará a presente lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão (RS), aos 22 dias do mês de setembro de 2005.

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
*Prefeito Municipal*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS**  
Secretário Municipal de Administração



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS